

# Perguntas Frequentes FAQ's



20 de junho de 2014

J



**SPMS**<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

## Índice

<b>Acrónimos .....</b>	<b>2</b>
<b>Sobre o Testamento Vital (TV) .....</b>	<b>3</b>
1. Quem pode fazer? .....	3
2. Para que o TV seja válido tem de estar registado no sistema informático RENTEV? .....	3
3. Pode ser feito um TV numa língua que não o Português? .....	3
<b>Sobre a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) .....</b>	<b>3</b>
1. O uso do Modelo de DAV publicado na Portaria n.º104/2014 é obrigatório? .....	3
2. Qual o formato e o meio em que os utentes podem enviar os seus Testamentos Vitais? ...	3
3. É obrigatório que a DAV tenha a assinatura reconhecida pelo notário? .....	4
4. É possível entregar uma DAV apenas com a nomeação do Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)? .....	4
<b>Sobre a receção das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV).....</b>	<b>4</b>
1. Como é que se faz se o utente parecer estar em estado de embriaguez ou outro estado de incapacidade temporária notória? .....	4
2. Pode ser recusada a receção da documentação por achar que o cidadão/utente não se encontra no pleno gozo das suas capacidades mentais? .....	4
3. É obrigatório o cidadão/utente ter uma consulta médica para o aconselhar na sua declaração de vontade constante do TV? .....	4
4. Pode algum familiar do cidadão/utente vir impugnar o TV no SNS? .....	4
<b>Sobre a digitalização das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV).....</b>	<b>5</b>
1. Como devem ser digitalizados os documentos? .....	5
2. Que fazer ao pdf com a DAV digitalizada depois de o anexar ao formulário no RENTEV? ...	5
<b>Sobre o Procurador de Cuidados de Saúde (PCS).....</b>	<b>5</b>
1. Qual é o papel de um PCS? .....	5
2. Quem pode ser PCS de um Utente? .....	5
3. Caso o TV de um Utente identifique um conjunto de Cuidados de Saúde e um PCS com propostas contrárias qual é a decisão que prevalece? .....	5

## Acrónimos

DAV	Diretiva Antecipada de Vontade
PCS	Procurador de Cuidados de Saúde
RENTEV	Registo Nacional de Testamento Vital
TV	Testamento Vital

## Sobre o Testamento Vital (TV)

### 1. Quem pode fazer?

Um Testamento Vital pode ser feito por cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas residentes em Portugal, maiores de idade, que não se encontrem interditas ou inabilitadas por anomalia psíquica. É necessário ter **número de utente do SNS** e recomendamos o registo no **Portal do Utente (em <https://servicos.min-saude.pt/>)** para acompanhamento do processo.

### 2. Para que o TV seja válido tem de estar registado no sistema informático RENTEV?

**Não.** O utente pode ter sempre consigo o seu Testamento Vital em papel, reconhecido pelo notário; no entanto, a garantia de que o médico assistente tem conhecimento de que existe um TV válido e o cumpre, apenas pode ser dada caso esse TV seja **registado no RENTEV**.

### 3. Pode ser feito um TV numa língua que não o Português?

A língua portuguesa é a língua oficial do nosso País e, também, dos nossos documentos oficiais. No entanto, o TV pode ser efectuado em língua estrangeira e, desde que devidamente traduzido oficialmente, será aceite pelos nossos balcões RENTEV.

## Sobre a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV)

### 1. O uso do Modelo de DAV publicado na Portaria n.º104/2014 é obrigatório?

A Lei n.º25/2012 não obriga ao uso do modelo de DAV, mas o seu uso é **altamente recomendado**, uma vez que guarda a informação de forma estruturada, facilitando o processo de criação da DAV por parte do Utente e o processo de consulta por parte dos Médicos.

### 2. Qual o formato e o meio em que os utentes podem enviar os seus Testamentos Vitais?

Os Testamentos Vitais **têm de ser feitos em papel** e é esse documento que deve ser entregue nos balcões RENTEV. Pode ser entregue em mão ou por correio registado com aviso de recepção, mas **não podem ser enviados por correio electrónico**, nem mesmo em versão digitalizada dos documentos em papel.

Se for entregue em mão pelo próprio, a sua assinatura pode ser feita nos nossos serviços, na presença do nosso funcionário ou vir reconhecida pelo Notário; se for remetido pelo correio, a assinatura deve vir reconhecida pelo Notário.

### 3. É obrigatório que a DAV tenha a assinatura reconhecida pelo notário?

. Só no caso da DAV ser remetida por correio registado, para o Balcão RENTEV, é obrigatório ter a assinatura reconhecida pelo Notário, para o Balcão RENTEV ter a certeza de que é o próprio a dispor da sua vontade, uma vez que não tem contacto pessoal com o mesmo.

Caso a DAV seja entregue em mão no Balcão RENTEV, a assinatura poderá ser feita presencialmente junto de um Funcionário RENTEV, sendo que o Utente deverá ser portador de documento de identificação.

### 4. É possível entregar uma DAV apenas com a nomeação do Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)?

**Sim.** Pode ser apenas registada uma DAV apenas com a nomeação do PCS, mas também com a nomeação de um PCS e Cuidados de Saúde ou apenas com Cuidados de Saúde.

## Sobre a receção das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)

### 1. Como é que se faz se o utente parecer estar em estado de embriaguez ou outro estado de incapacidade temporária notória?

Deve aceitar-se a documentação, proceder à respectiva conferência documental e de assinatura (por semelhança) e dar entrada do processo no sistema como normalmente, mas acrescentar uma nota no campo “Nota Funcionário RENTEV” referindo que “o cidadão/utente aparentava encontrar-se em estado de embriaguez (ou outro similar)”.

### 2. Pode ser recusada a receção da documentação por achar que o cidadão/utente não se encontra no pleno gozo das suas capacidades mentais?

**Não.** Todos os cidadãos são livres de utilizar as suas capacidades como entenderem e só o Tribunal pode aferir e decretar a incapacidade, quer por interdição, quer por inabilitação e até por incapacidade temporária.

### 3. É obrigatório o cidadão/utente ter uma consulta médica para o aconselhar na sua declaração de vontade constante do TV?

**Não.** Não é obrigatório qualquer tipo de procedimento médico anterior ou prévio ao preenchimento da documentação.

### 4. Pode algum familiar do cidadão/utente vir impugnar o TV no SNS?

**Sim,** mas como o SNS é incompetente para tal, deve responder-se ao familiar em causa, verbalmente ou por escrito, consoante a situação, de que o TV só pode ser impugnado através dos **Tribunais**.

## Sobre a digitalização das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)

### 1. Como devem ser digitalizados os documentos?

Devem ser digitalizados no formato de menor qualidade possível, mas que ainda garanta a legibilidade do documento.

### 2. Que fazer ao pdf com a DAV digitalizada depois de o anexar ao formulário no RENTEV?

O documento deverá ser **apagado** logo após a submissão do formulário para validação. Caso seja necessário por algum motivo, o documento poderá voltar a ser digitalizado, uma vez que o documento em papel tem de ser arquivado fisicamente no local (ACES/ULS) onde foi entregue.

## Sobre o Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)

### 1. Qual é o papel de um PCS?

O PCS será a pessoa chamada a decidir, em nome do Utente, sempre que a Situação Clínica identificada pelo Utente se verificar ou, caso o TV seja suficientemente claro, deverá garantir que é cumprida.

### 2. Quem pode ser PCS de um Utente?

O PCS deve ser uma pessoa da confiança do Utente, podendo ser um familiar ou outro. Não podem ser PCS:

- Funcionários RENTEV;
- Funcionários do Cartório Notarial (com intervenção nos DAV);
- Proprietários e Gestores de unidades que administram ou prestam cuidados de saúde (a menos de relação familiar com o utente);

### 3. Caso o TV de um Utente identifique um conjunto de Cuidados de Saúde e um PCS com propostas contrárias qual é a decisão que prevalece?

A decisão que prevalece é sempre a do Utente, expressa anteriormente no TV.